



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva que tem por ementa: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde de Ouro Branco oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, enquanto aguardam ato médico para retirada do feto.*

O projeto veio acompanhado de mensagem de justificativa. No processo consta o parecer jurídico e certidão do Apoio Legislativo no sentido de que não há na casa projeto igual ou similar com o mesmo conteúdo.

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os demais normativos regimentais.

O presente projeto de lei, tem como objetivo assegurar às mães que passam pelo trauma de natimorto ou óbito fetal um ambiente adequado e humanizado durante o período em que aguardam o ato médico para a retirada do feto. A proposta estabelece que as redes pública e privada de saúde do Município de Ouro Branco devem disponibilizar leito ou ala separada para essas mães, garantindo-lhes privacidade, respeito e dignidade em um momento de extrema vulnerabilidade.

A iniciativa visa preencher uma lacuna no atendimento às mulheres que vivenciam a perda gestacional, assegurando que elas não sejam expostas a situações constrangedoras ou desnecessárias, como a permanência em alas com outras gestantes ou parturientes. A medida reflete uma preocupação com a saúde mental e emocional dessas mulheres, reconhecendo a importância de um tratamento humanizado e sensível nesse contexto.

Do ponto de vista jurídico, o projeto de lei está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da proteção à saúde (art. 196 da CF), bem como com os dispositivos da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Além disso, a proposta alinha-se com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no que tange à humanização do atendimento e ao respeito aos direitos dos pacientes.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A matéria também encontra respaldo na Lei nº 13.989/2020, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Mental das Mulheres no Âmbito do SUS, e na Política Nacional de Humanização (PNH), que preconiza a atenção integral e humanizada em saúde.

Quanto à competência legislativa, o Município de Ouro Branco está legitimado a legislar sobre saúde pública, nos termos do art. 30, VII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, entendemos que o projeto de lei em análise é meritório e necessário, pois busca garantir um atendimento mais humanizado e digno às mães que enfrentam a dolorosa experiência de natimorto ou óbito fetal. A medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no município, promovendo o bem-estar físico e emocional das pacientes.

Pelo exposto, opino pela regular tramitação da proposição a fim de que seja ela submetida à votação em Plenário. Submeto a presente manifestação a meus pares a fim de que, se aprovada, seja tida como parecer da r. Comissão sobre a proposição em análise.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2025

Assinado Digitalmente Por:
Nelison Jose Alves
Documento: 044.***.***-16
Nelison José Alves

Vereador Relator



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acolhe a manifestação do e. Vereador Relator e, por seus próprios fundamentos, emite parecer **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Documento: 073.***.***-35

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Nilma Aparecida Silva

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502251156371740484597859&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502251156371740484597859&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Nelison Jose Alves, em 25/02/2025 às 08:00

Documento assinado eletronicamente por Bruna D'Ângela Martins Ferreira , em 25/02/2025 às 08:56